

RESOLUÇÃO CEPE Nº 028/2026

Regulamenta os procedimentos para Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional de estudantes de Graduação.

CONSIDERANDO a autonomia universitária decorrente do Art. 207 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO a existência de Acordos de Cooperação e Programas de Mobilidade Acadêmica de cursos de graduação entre a Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Instituições Nacionais e Internacionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 4º, I e V, de seu Estatuto, são finalidades da Universidade Estadual de Londrina "gerar, disseminar e socializar o conhecimento" e "promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade";

CONSIDERANDO que, nos termos do Art 63, II, e Art. 90, III, do seu Regimento Geral, a Universidade Estadual de Londrina incentivará o desenvolvimento de projetos de ensino, programas de formação complementar e pesquisa por meio do estímulo ao intercâmbio com outras instituições que desenvolvam projetos comuns;

CONSIDERANDO a Resolução C.U. nº 29/2024 que versa sobre a Política de Graduação na Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo 25.925.136-2;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Mobilidade Acadêmica consiste em um processo integrado ao percurso formativo de estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) que possibilita a participação em atividades acadêmicas em outras.

Art. 2º A mobilidade acadêmica poderá ser nacional ou internacional.

§1º Será designada como mobilidade acadêmica:

- I. de ida, quando o estudante da Universidade Estadual de Londrina realizar atividades acadêmicas em outras IES;
- II. de vinda, quando a Universidade Estadual de Londrina receber estudantes de outras IES para a realização de atividades acadêmicas.



- §2º Será designada como Instituição de Ensino Superior:
- I. de origem, a Instituição de saída do estudante de graduação em mobilidade acadêmica;
 - II. de destino, a Instituição que receberá o estudante de graduação em mobilidade acadêmica.

- §3º O estudante de graduação em mobilidade acadêmica deverá cumprir rigorosamente as exigências das IES de origem e de destino.

Art. 3º Para se candidatar à mobilidade acadêmica de ida e/ou de vinda, o estudante deverá:

- I. identificar oportunidades e condições de elegibilidade;
- II. verificar se a IES de destino oferece atividades acadêmicas relacionadas ao seu curso;
- III. identificar e pré-selecionar as atividades acadêmicas que pretende realizar;
- IV. inteirar-se da documentação exigida e dos prazos estabelecidos para a mobilidade acadêmica;
- V. instruir adequadamente o processo de solicitação de mobilidade acadêmica;
- VI. cumprir o estabelecido em Editais de mobilidade acadêmica, se for o caso.

Parágrafo único. O estudante de graduação em mobilidade acadêmica deve elaborar um Plano de Estudos indicando as atividades acadêmicas a serem realizadas na IES de destino, carga horária e código (se aplicável), bem como outras informações requeridas no Plano de Estudos, para análise e parecer do Colegiado de seu respectivo curso.

Art. 4º O estudante da UEL que realizar mobilidade acadêmica internacional deverá, se e quando solicitado, acompanhar um estudante em mobilidade de vinda para promover a integração deste com a comunidade universitária.

Parágrafo único. O estudante da UEL que atuar neste acompanhamento fará jus a documento comprobatório fornecido pela Assessoria de Relações Internacionais (ARI).

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE ACADÊMICA DE IDA NACIONAL E INTERNACIONAL

Seção I

Dos Requisitos

- Art. 5º Somente poderá se candidatar à mobilidade acadêmica de ida, seja na modalidade nacional ou internacional, o estudante de graduação da UEL que atender aos seguintes requisitos:
- I. estar com matrícula ativa na UEL;



- II. estar matriculado a partir da segunda série, para cursos do sistema acadêmico matrícula por série;
- III. ter cumprido no mínimo 80% do primeiro ano do curso, para cursos do sistema acadêmico matrícula por atividade acadêmica;
- IV. não estar matriculado na última série/ano do curso;
- V. ter média aritmética acumulada igual ou superior a 6,0 (seis), no ato da candidatura.
- VI. ter idade mínima de 18 anos no início do período de mobilidade acadêmica;
- VII. atender aos critérios estabelecidos no acordo e/ou programa ao qual esteja vinculada a sua participação/mobilidade acadêmica.

Art. 6º Para candidatar-se à mobilidade acadêmica, o estudante deverá apresentar solicitação acompanhada da seguinte documentação:

- I. Formulário de Candidatura, devidamente preenchido e assinado;
- II. Comprovante de Matrícula, disponível no Portal do Estudante;
- III. Histórico Escolar atualizado, disponível no Portal do Estudante;
- IV. outros documentos eventualmente requeridos em Editais específicos.

§1º Para a mobilidade acadêmica internacional, além da documentação exigida neste artigo, o estudante deverá providenciar fotocópia da página de identificação do passaporte válido por todo o período em mobilidade.

§2º A solicitação deverá ser encaminhada por meio do sistema de protocolo vigente:

- a) à PROGRAD, quando se tratar de mobilidade acadêmica nacional;
- b) à ARI, quando se tratar de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 7º Em se tratando de mobilidade acadêmica de ida, o estudante de graduação da UEL que tiver sua candidatura homologada deverá apresentar, antes da viagem, a seguinte documentação:

- I. Mobilidade acadêmica internacional:
 - a) Carta de Aceite da IES de destino;
 - b) Termo Interno de Mobilidade;
 - c) Seguro de viagem internacional incluindo cobertura para traslado e repatriação para todo o período de afastamento do país;
 - d) Visto de estudante.
- II. Mobilidade acadêmica nacional:
 - a) Carta de Aceite da IES de destino;
 - b) Termo Interno de Mobilidade;
 - c) Seguro de viagem com cobertura para todo o período de afastamento da UEL.

Parágrafo único. A documentação deverá ser apresentada com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência da viagem ou saída para realização da mobilidade.

Seção II Do Período em Mobilidade

Art. 8º O estudante poderá afastar-se da Instituição em razão de Mobilidade Acadêmica por, no máximo, 02 (dois) semestres consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. Poderá haver prorrogação do período de mobilidade acadêmica, desde que autorizado pela IES de destino e Colegiado do respectivo Curso na UEL, respeitado o prazo máximo de afastamento permitido.

Art. 9º Durante o período de afastamento o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem.

§1º A matrícula do estudante em mobilidade ficará sob Amparo de Mobilidade Acadêmica.

§2º O período de amparo estará previsto no Termo Interno de Mobilidade, compreendendo o prazo de até 10 (dez) dias para deslocamento de ida e até 10 (dez) dias para o deslocamento de retorno, com base no período estabelecido na Carta de Aceite.

§3º O período de afastamento será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do curso.

Art. 10. O estudante não poderá trancar a matrícula durante o período no qual estiver em mobilidade acadêmica.

Art. 11. Durante o período de afastamento, o estudante deverá, obrigatoriamente, efetuar a renovação de matrícula, devendo ser observados os prazos constantes no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Seção III Do Retorno à UEL

Art. 12. Encerrada a Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá apresentar relatório referente às atividades realizadas na IES de destino à ARI, quando se tratar da modalidade internacional, ou à PROGRAD, em se tratando da modalidade nacional.

Art. 13. Ao término do período de afastamento da mobilidade acadêmica, o estudante deverá comunicar, imediatamente, sob sua responsabilidade, o seu retorno à UEL mediante Termo Interno de Retorno para reativação de sua matrícula e demais providências.

§1º O estudante deverá comunicar a ARI, quando se tratar da modalidade internacional, e a PROGRAD, para os casos de mobilidade acadêmica nacional.



§2º A reativação da matrícula do estudante se dará a partir da data da comunicação à PROGRAD, com as implicações decorrentes do ato.

Art. 14. Ao retornar da Mobilidade Acadêmica, o estudante poderá solicitar pelo Portal do Estudante o aproveitamento das atividades realizadas na IES de destino, devendo apresentar:

- I. Histórico Escolar original digitalizado ou documento similar, no qual constem a(s) atividade(s) acadêmica(s) realizada(s), respectiva(s) carga(s) horária(s) e valores atribuídos para aprovação na IES de destino;
- II. Sistema de avaliação/notas utilizado pela IES de destino;
- III. Versão digitalizada dos programas, ou documento similar, das atividades acadêmicas realizadas na IES de destino;
- IV. Cópia do processo de Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de estudos passará por análise e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE ACADÊMICA DE VINDA NACIONAL E INTERNACIONAL

Seção I Solicitação de Candidatura à Mobilidade

Art. 15. Para candidatar-se à Mobilidade Acadêmica de vinda, seja na modalidade nacional ou internacional, após nomeação da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem, o estudante deverá apresentar solicitação acompanhada da seguinte documentação:

- I. Formulário de Candidatura, devidamente preenchido e assinado;
- II. Comprovante de matrícula da IES de origem;
- III. Histórico escolar atualizado da IES de origem;
- IV. Plano de Estudos;
- V. outros documentos eventualmente requeridos em Editais específicos.

§1º Para a mobilidade acadêmica internacional, além da documentação exigida neste artigo, o estudante deverá providenciar fotocópia da página de identificação do passaporte válido por todo o período em mobilidade, bem como observar o disposto no art. 16 desta Resolução.

§2º A solicitação deverá ser encaminhada:
a) à PROGRAD, quando se tratar de mobilidade acadêmica nacional;
b) à ARI, quando se tratar de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 16. Tendo em vista a estratégia de fortalecimento do ensino de Português Língua Estrangeira (PLE), para fins de um melhor aproveitamento das atividades acadêmicas realizadas pelo estudante em mobilidade acadêmica internacional na UEL, pode ser oportunizado, pela UEL, a



oferta de Cursos de PLE antes e/ou durante a permanência do referido estudante.

Parágrafo único. A adesão aos Cursos de PLE ofertados pela UEL terá caráter obrigatório para os estudantes de nacionalidade estrangeira cuja língua oficial do país de origem não seja a Língua Portuguesa, ainda que residentes no Brasil, sendo esta dispensada, todavia, àqueles que apresentarem comprovante de proficiência, no momento da candidatura, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Certificado Celpe-Bras em nível intermediário ou nível superior;
- b) Certificado DEPLE/CAPLE;
- c) Certificado de conclusão de Curso de Língua Portuguesa em nível A2.

Art. 17. Em caso de deferimento da candidatura à mobilidade, a emissão da Carta de Aceite à IES de destino será de responsabilidade da PROGRAD, quando se tratar de mobilidade acadêmica nacional, e da ARI, para os casos de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 18. O estudante deverá apresentar com, no máximo, 15 (quinze) dias antes de sua chegada ao Brasil ou vinda para a UEL, documento que comprove as seguintes informações:

I. Para mobilidade acadêmica internacional:

- a) Seguro de viagem internacional incluindo cobertura para traslado e repatriação para todo o período de afastamento do país;
- b) Visto de estudante.

Seção II

Do período em Mobilidade na UEL

Art. 19. O estudante em Mobilidade Acadêmica na UEL estará sujeito às normas e responsabilidades aplicáveis à Comunidade Universitária.

Art. 20. Aos estudantes em Mobilidade Acadêmica na UEL será assegurado o acesso e utilização dos serviços da Instituição, tais como Bibliotecas e Laboratórios, dentre outros, na mesma condição que estudantes regulares.

Seção III

Fim da Mobilidade de Vinda

Art. 21. Encerrada a Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá apresentar relatório referente às atividades realizadas na UEL:

- a) à PROGRAD, quando se tratar de mobilidade acadêmica nacional;
- b) à ARI, quando se tratar de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 22. Ao final do período de Mobilidade Acadêmica, o estudante poderá requerer à PROGRAD:



- I. 01 (uma) via do atestado contendo a(s) atividade(s) acadêmica(s) realizada(s), respectiva(s) carga(s) horária(s) e o sistema de avaliação com valores atribuídos ao desempenho acadêmico;
- II. 01 (uma) via dos programas das disciplinas ou atividades acadêmicas de natureza especial obrigatória cursadas.

Parágrafo único. Os documentos serão emitidos em Língua Portuguesa e a emissão será gratuita, sem custos ou taxas.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS E DEVERES

Seção I PROGRAD

- Art. 23. Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), independentemente da modalidade de mobilidade acadêmica:
- I. tornar público e cumprir com o estabelecido em editais de mobilidade acadêmica;
 - II. orientar o(s) Colegiado(s) de Curso e acompanhar a tramitação do processo de mobilidade acadêmica;
 - III. analisar o parecer do Colegiado de Curso referente ao Plano de Estudos;
 - IV. registrar como Amparo de Mobilidade Acadêmica o período de afastamento do estudante de graduação da UEL em mobilidade de ida;
 - V. receber relatórios para análise e levantamento de dados;
 - VI. reativar a matrícula do estudante, após retorno, mediante análise do Colegiado de Curso;
 - VII. homologar o aproveitamento de estudos deferido pelo Colegiado de Curso, para fins de integralização curricular;
 - VIII. emitir documentos de registro das atividades acadêmicas realizadas.

Parágrafo único. No caso de mobilidade acadêmica nacional, caberá à PROGRAD identificar o número de vagas a serem ofertadas, ouvido o(s) Colegiado(s) de Curso, e emitir à Instituição de destino carta de aceite, considerando o parecer do(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Curso acerca das atividades acadêmicas pleiteadas pelo estudante.

Seção II ARI

- Art. 24. Compete à Assessoria de Relações Internacionais (ARI), quando se tratar de mobilidade acadêmica internacional:
- I. identificar o número de vagas a serem ofertadas em Editais;
 - II. tornar público e cumprir o estabelecido em editais;
 - III. orientar estudantes e Colegiados de Curso, bem como acompanhar a tramitação do processo de mobilidade acadêmica;



- IV. emitir, à Instituição de destino, carta de aceite, considerando o parecer do(s) Colegiado(s) de Curso acerca das atividades acadêmicas pleiteadas pelo estudante;
- V. informar à PROGRAD o período de afastamento do estudante para o registro de amparo de mobilidade acadêmica;
- VI. encaminhar o processo à PROGRAD, quando do retorno do estudante à UEL, para o atendimento à solicitação de reativação de matrícula do estudante;
- VII. receber relatórios para análise e levantamento de dados;
- VIII. estabelecer e fortalecer parcerias com IES estrangeiras com vistas à captação de vagas.

Seção III Colegiados de Curso

Art. 25. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. orientar estudantes quanto a dúvidas de ordem acadêmica referentes à Mobilidade Acadêmica;
- II. no caso de mobilidade de ida, analisar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, referente às atividades acadêmicas solicitadas no Plano de Estudos a serem realizadas na Instituição de Ensino Superior (IES) de destino, visando o possível aproveitamento como equivalência na matriz curricular, bem como indicar como serão realizadas as avaliações e as demais atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente, durante a mobilidade acadêmica e após seu término;
- III. no caso de mobilidade de vinda, analisar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, referente às atividades acadêmicas solicitadas pelo requerente no Plano de Estudos;
- IV. analisar e emitir parecer acerca da solicitação de reativação de matrícula do estudante;
- V. analisar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, quanto à solicitação de aproveitamento de estudos realizados durante a mobilidade de ida;
- VI. contribuir para a divulgação de oportunidades de mobilidade acadêmica ofertadas por instituições parceiras da UEL junto a docentes e discentes.

Art. 26. O Colegiado de Curso poderá designar, dentre seus membros, um docente específico para orientar a elaboração do Plano de Estudos e acompanhar o processo de mobilidade acadêmica.

Seção IV Deveres do Estudante em Mobilidade

Art. 27. Constituem deveres do estudante em mobilidade acadêmica:

- I. fornecer informações sempre que solicitado pelas IES envolvidas na mobilidade acadêmica;



- II. responsabilizar-se pelos atos por ele praticados durante o período de mobilidade acadêmica;
- III. assumir todas as despesas para a manutenção da mobilidade acadêmica, tais como: deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico/hospitalar e tradução de documentos, exceto quando houver repasse da instituição de origem/destino ou programas para esse fim.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. Será permitida a dupla diplomação, desde que regulamentada e aprovada em acordos específicos entre a UEL e outras IES.
- Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela PROGRAD, ARI e, em última instância, pelos Conselhos Superiores.
- Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE n. 047/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de maio de 2026.


Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora